

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 892/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando: a importância da Estratégia Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias; a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde; que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art. 30, CF/88); a portaria GM/MS nº 2.488 de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; as portarias CIB/RS nº 51 e 52 de 10/09/2003 que estabelecem os incentivos estaduais para a ESF/ESB.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Incentivo Financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS/ESF, no valor do incentivo mensal federal repassado pelo Ministério da Saúde aos municípios no mês base para o cálculo, por Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única anual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, mediante adesão do município ao PACS/ESF, conforme a Portaria MS 2.488 de 21/10/2011.

Art. 2º - O incentivo deve ser utilizado exclusivamente para fins de repasse aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º Entende-se como exclusivo fim de repasse: prêmio ou bonificação repassado ao ACS pelo exercício da função desenvolvida junto à equipe do PACS/ESF.

§ 2º - Considerando a importância do trabalho do ACS para a qualificação da Atenção Básica em Saúde, recomenda-se que o valor do incentivo seja repassado integralmente ao ACS, a título de prêmio ou bonificação, devendo o município criar lei municipal específica para este fim.

§ 3º - Deverá o gestor municipal submeter ao Conselho Municipal de Saúde a deliberação quanto ao uso do recurso.

Art. 3º - O repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde implantados no DAB/MS na competência setembro de cada ano.

§ 1º - Caso o município tenha apresentado inconsistência de dados junto aos Sistemas de Informação referente ao número de Agentes Comunitários de Saúde cadastrados na competência base para o pagamento, o município poderá solicitar incentivo retroativo ao Estado, mediante regularização junto ao SCNES, envio do anexo III da Portaria MS 2.488/2011 e cópia impressa da produção SIAB referente à competência base.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria CIB/RS nº 53/2003.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2012.

CIRO SIMONI
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1063999

PORTARIA Nº 882/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando as Leis Federais nº 8080/90, de 19 de setembro de 1990; nº 8142/90, de 28 de dezembro de 1990; o Decreto Federal nº 1651/95, de 28 de setembro de 1995 e o Art. nº 48 da Lei Complementar nº 101/00, bem como a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006, que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS; a Portaria nº 3.085, de 1º de dezembro de 2006, que regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS, a Portaria 204, de 29/01/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, a Portaria nº 3.176, de 24 de maio de 2007, que aprova as orientações gerais para elaboração, aplicação e fluxo do RAG, o Decreto Federal nº 7.508/2011, que dispõe sobre a organização do sistema público de saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, a Lei complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas das três esferas de governo, e o Decreto nº 7.827/2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento da transferência de recursos e dá outras providências,

RESOLVE:**Das Disposições Gerais**

Art.1º - O Relatório de Gestão Municipal de Saúde - RGMS - é instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários, se constituindo numa ferramenta fundamental para o acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle das ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O planejamento em Saúde deve ser realizado pelos municípios de forma integrada à Região de Saúde, devendo ser construído através dos Instrumentos de Gestão do SUS.

Parágrafo Único - São Instrumentos de Gestão do SUS o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde, o Relatório de Gestão, o Mapa da Saúde e o Mapa de Metas, a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde e o Contrato Organizativo de Ação Pública.

Art. 3º - O RGMS deverá ser elaborado em conformidade com o disposto nesta Portaria e na legislação vigente, com o apoio de dois sistemas informatizados: Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão do SUS - SARGSUS (www.saude.gov.br/sargsus) e Monitoramento da Gestão em Saúde - MGS (www.mgs.saude.rs.gov.br).

§1º - O SARGSUS é a ferramenta eletrônica federal que tem por objetivo apoiar o município na construção do Relatório de Gestão, além de facilitar a elaboração e o envio do Relatório Anual de Gestão - RAG, utilizando as bases de dados nacionais.

§2º - O MGS é a ferramenta eletrônica estadual utilizada para monitorar a gestão em Saúde e gerenciar as informações relativas à utilização dos recursos financeiros.

Art. 4º - Os municípios deverão padronizar no Plano de Contas os vínculos dos recursos municipais, estaduais e federais, disponíveis no site da Secretaria Estadual da Saúde - SES (www.saude.rs.gov.br), para geração automática dos dados financeiros e importação ao sistema MGS, observando o detalhamento solicitado nas Planilhas Financeiras.

Do Planejamento das ações de saúde

Art. 5º - O Plano de Saúde e a Programação Anual de Saúde, aprovados pelo Conselho de Saúde, devem especificar a proposta de organização das ações e serviços públicos em Saúde e explicitar como serão utilizados os recursos.

Do repasse e uso dos recursos estaduais

Art. 6º - As transferências do Estado aos Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, na modalidade regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde.

Parágrafo único - Em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre o Estado e Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal. Neste caso, obedecerão o prazo determinado no instrumento utilizado.

Da suspensão e restabelecimento dos recursos estaduais

Art. 7º - Haverá suspensão dos repasses estaduais quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

- I - falta de instituição e funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde municipal;
- II - falta de elaboração de Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório de Gestão quadrimestral;
- III - falta de aplicação do percentual mínimo de recursos próprios do exercício anterior.

Parágrafo único - No caso da apresentação das situações descritas neste artigo, a CRS deverá emitir parecer com a situação "RECUSADO" no sistema MGS e informar o motivo da recusa. Tão logo sanada a irregularidade, deverá emitir parecer com a situação "ACEITO".

Art. 8º - O restabelecimento da transferência dos recursos ocorrerá após a comprovação da aplicação adicional do valor que deixou de ser aplicado. Esta aplicação deverá seguir as instruções do Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Art. 9º - No caso de detecção de malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos, a CRS e o Fundo Estadual de Saúde (FES) deverão informar à Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, que dará ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, com vistas à adoção das medidas previstas no inciso I e II do art. 27 da Lei complementar 141/2012.

Da prestação de contas

Art. 10º - A prestação de contas das transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, sempre que não forem estabelecidas normas em contrário, serão realizadas por meio do Relatório de Gestão.

Art. 11º - A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser analisada pela CRS à luz das informações dadas pelo Plano e Programação Anual de Saúde do município.

Art. 12º - O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue à respectiva CRS, devendo conter os itens a seguir:

I - Envio eletrônico dos dados ao SARGSUS;

II - Envio eletrônico dos dados ao MGS;

III - Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

IV - Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

V - Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 13º - Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde na CRS.

Art. 14º - O município deverá enviar o RAG ao Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo a este emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei complementar nº 141/2012. O não envio do RAG acarretará impedimento para a transferência de recursos financeiros ao município.

Da análise e parecer

Art. 15º - O resultado da análise do Relatório de Gestão pela CRS será um parecer emitido via sistema MGS ao respectivo gestor municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e ao nível central da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 16º - O processo anual do Relatório de Gestão será encerrado após parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde sobre o cumprimento das normas estatuídas na Lei complementar 141/2012.

Art. 17º - Será realizada inspeção *in loco* para averiguação dos dados informados e da documentação comprobatória sempre que houver necessidade, e para vistoria de construções, ampliações, reformas e aquisições de equipamentos e veículos.

Das disposições transitórias e finais

Art. 18º - Os municípios que ainda não possuem Plano de Saúde e Programação Anual de Saúde, ou que estão desatualizados, terão até o final do exercício de 2013 para a construção destes instrumentos.

Art. 19º - A periodicidade dos Relatórios de Gestão até o 4º trimestre de 2012 será trimestral. A partir de 2013 o prazo seguirá as normas do artigo 12º e 13º.

Art. 20º - Os empenhos já repassados pelo FES às prefeituras e fundos municipais de saúde, com vencimento trimestral, deverão ser baixados. Os novos empenhos serão emitidos sem prazo de vencimento de prestação de contas.

Art. 21º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SES/RS 638/2010.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2012.

CIRO SIMONI
Secretário de Estado da Saúde

Código: 106400

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 649/12 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/90, e o Decreto nº 7.580/11, de 28/06/11;

a Portaria SAS/MS nº 268/11, de 13/06/11, que remanejou recurso para o município de Boa Vista do Cadeado para assunção da gestão de prestadores localizados em seu território;

a Portaria GM/MS nº 3.089/11, de 23/12/11, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS;

a Portaria GM/MS nº 3.099/11, de 23/12/11, que estabeleceu recursos financeiros a serem incorporados ao teto financeiro de média e alta complexidade dos estados e municípios, para financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, a contar da competência dezembro de 2011;

as Resoluções nº 397/10, de 18/11/10, nº 031/12, de 22/02/12, nº 440/10, de 09/12/10, e nº 272/10, de 20/08/10 - CIB/RS, que aprovaram o remanejamento de recurso financeiro do Fundo Nacional de Saúde - FNS para os Fundos Municipais de Saúde - FMS de Bento Gonçalves, Cruz Alta, Farroupilha e São Borja, respectivamente, para assunção da gestão de prestadores de serviços ao SUS, localizados em seus territórios;

a análise comparativa dos valores financeiros calculados para o teto financeiro dos CAPS, quando da assunção da gestão dos prestadores pelos Municípios supracitados e os valores instituídos pela Portaria 3.089/11 MS/GM;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/11/12.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o recurso financeiro federal referente ao Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade - MAC, no valor total anual de R\$ 471.894,13 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e treze centavos) a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde a partir da competência dezembro de 2012, conforme segue:

I - Município de Bento Gonçalves - valor anual de R\$ 203.550,60 (duzentos e três mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos) correspondendo ao valor mensal de R\$ 16.962,55 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

II - Município de Boa Vista do Cadeado - valor anual de R\$ 21.648,00 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e oito reais) correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.804,00 (um mil oitocentos e quatro reais).

III - Município de Cruz Alta - valor anual de R\$ 77.878,00 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) correspondendo ao valor mensal de R\$ 6.489,86 (seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

IV - Município de Farroupilha - valor anual de R\$ 117.091,95 (cento e dezessete mil, noventa e um reais e noventa e cinco centavos) correspondendo ao valor mensal de R\$ 9.757,66 (nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

V - Município de São Borja - valor anual de R\$ 51.725,58 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) correspondendo ao valor mensal de R\$ 4.310,47 (quatro mil trezentos e dez reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - Autorizar o Fundo Estadual de Saúde - FES a transferir, em parcela única, o valor total de R\$ 361.181,45 (trezentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), referente ao período de janeiro de 2012 a novembro de 2012, aos Fundos Municipais de Saúde conforme segue:

I - Município de Bento Gonçalves - R\$ 186.588,05 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).

II - Município de Boa Vista do Cadeado - R\$ 19.844,00 (dezenove mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

III - Município de Farroupilha - R\$ 107.334,29 (cento e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).

IV - Município de São Borja - R\$ 47.415,12 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e doze centavos).

Art. 3º - Autorizar o Fundo Estadual de Saúde - FES a transferir, para o FMS de Cruz Alta, em parcela única, o valor de R\$ 58.408,50 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), referente ao período de março de 2012 a novembro de 2012.

Art. 4º - A memória de cálculo dos valores a serem remanejados consta no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - O quadro demonstrativo de valores a serem remanejados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de Bento Gonçalves, Boa Vista do Cadeado, Cruz Alta, Farroupilha e São Borja consta no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.